



CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR
PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO
ENSINO BÁSICO


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.ª Obrigações gerais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais do fornecedor	6
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 8.ª Entrega dos bens objeto do contrato	8
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO	8
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª Tratamento e proteção de dados pessoais	9
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	10
Cláusula 12.ª Obrigações do contraente público	10
Cláusula 13.ª Preço contratual	10
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 16.ª Força maior	12
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 18.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV - SEGUROS	14
Cláusula 19.ª Seguros	14
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 20.ª Foro competente	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 21.ª Deveres de informação	14
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 23.ª Modificação do contrato	15
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	15
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 27.ª Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar	15

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 28. ^a Forma de fornecimento dos bens	15
Cláusula 29. ^a Execução e distribuição.....	16
Cláusula 30. ^a Irregularidades	17
Cláusula 31. ^a ANEXO A – Previsão do número total de pacotes de leite a fornecer, por tipo de leite	17
Cláusula 32. ^a ANEXO B –Locais de entrega, moradas e contactos	18
Cláusula 33. ^a ANEXO C – Estimativa de quantidades a fornecer, por estabelecimento de ensino	19

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06


CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens através de fornecimento contínuo, para a distribuição de leite escolar - no âmbito do Regime Escolar (cf. Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, na sua redação atual) a implementar nos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do ensino básico do concelho do concelho de Espinho, com apoio do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP) - de acordo com as características e quantidades constantes nas Cláusulas Técnicas e respetivos Anexos A, B e C deste caderno de encargos.
2. O número dos bens objeto do presente contrato constantes no Anexo A deste caderno de encargos, tem um caráter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações durante a vigência do contrato decorrentes do aumento ou redução de alunos ou outros contextos que lhe estejam adstritos.
3. O fornecedor dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

- O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e até ao dia 20 de dezembro de 2024, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo referido no número anterior, caso termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que a entrega perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o dia útil seguinte.
- Considerando que a execução do contrato assenta no fornecimento, de forma contínua, de bens e objeto de faturação mensal à luz das efetivas quantidades pedidas e fornecidas, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido a quantidade total possível e ou a integralidade do preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª | **Preço base**

- O preço base do presente procedimento é de 40 274,58 € (quarenta mil, duzentos e setenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- O preço foi obtido tendo em conta os orçamentos apresentados em sede de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.


CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª | **Obrigações gerais do fornecedor**

- Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - Entregar os bens em perfeitas condições para os fins a que se destinam e nas quantidades pretendidas, dentro do prazo definido no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

- e) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega de bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente líquido;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular dos dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional da Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.


3. Na entrega de bens o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º, 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de proceder ao fornecimento de leite escolar, durante o período de vigência do contrato, estipulada na cláusula 3.ª, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo B do presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Fornecimento dos bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes no Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, de acordo com o

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

também exposto na alínea b) do n.º 1 conjugada com alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril e respetivas alterações previstas na portaria nº 94/2019, de 28 de março:

- a) Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, distribuído em embalagens com capacidade 0,2 litro, tratado termicamente, com teor mínimo de matéria gorda 1,5%, conforme ponto III da Parte IV do Anexo VII do Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Embalado pelo sistema tetra brik com palhinha acoplada, sendo obrigatório a indicação das datas de produção e validade, esta última nunca inferior a 90 dias.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:


- a. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- b. Obrigação de efetuar o fornecimento objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com o fornecimento a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- c. Proceder, em laboratório credenciado para o efeito, às análises de qualidade ao leite, tal como previsto na legislação e regulamentação aplicável.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento que constitui o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 8.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico constantes do Anexo B do presente caderno de encargos.
- Salvo indicação em contrário do Município de Espinho, a disponibilização dos bens deve ocorrer, mediante requisição, consoante as necessidades identificadas pelo Município, não ficando este, desta forma vinculado à aquisição das quantidades estimadas no presente procedimento.
- A disponibilização dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 8 dias úteis após a receção da requisição prevista no número anterior, em todos os estabelecimentos de ensino mencionados.
- O leite a disponibilizar deverá obedecer às obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, de acordo com o também exposto no artigo 6.º da Portaria 113/2018 de 30 de abril.
- Sempre que se proceda à disponibilização dos bens, associado a cada entrega, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente os boletins analíticos do leite.
- Os produtos que se apresentem com qualquer tipo de dano são devolvidos e terão de ser repostos pelo adjudicatário, até ao dia seguinte nas quantidades não aceites pelas escolas.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.


SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 9.ª | **Objeto do dever de sigilo**

- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, que de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que forneça bens, designadamente, representantes legais, trabalhadores, fornecedor de bens, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGDP, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de ar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGDP, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGDP.
2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, fornecedor de bens, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGDP.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor de bens é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGDP.


SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.ª | **Obrigações do contraente público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
- Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o fornecedor de bens, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - Monitorizar a qualidade dos bens adquiridos;
 - Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro do prazo fixado.

Cláusula 13.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. O preço contratual total é calculado tendo por base o preço unitário do número total de embalagens de leite a fornecer, por tipo de leite, de acordo com o anexo C do presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as quantidades de leite efetivamente disponibilizadas, não podendo o adjudicatário exigir o pagamento do número de embalagens a fornecer estimadas durante a vigência do contrato, quer a variação seja para mais ou para menos, nos termos fixados na clausula 3.ª.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 14.ª | **Condições de pagamento**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega dos bens e será paga por transferência bancária.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º - B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto do contrato, o número do procedimento de contratação, a designação da tipologia de leite distribuído, a data de entrega em cada estabelecimento escolar, o número total de bens distribuídos por tipo de produto, por estabelecimento de ensino e respetiva quantidade em ml, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s), deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
4. A faturas devem ser enviadas para o Município de Espinho, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. A emissão das segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso das prestações, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, correspondente a 1% do fornecimento não efetuado;
- b) É considerado incumprimento do prazo máximo de entrega fixado no presente caderno de encargos, sempre que o pedido de fornecimento não seja integralmente cumprido no prazo de 8 dias fixado na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.


Cláusula 16.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se os bens fornecidos não corresponderem às características descritas no ponto c) do n.º 1 da cláusula 6.^a.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Fornecedor;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.


3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetiçãõ das prestaçãões já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 5 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 19.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessação da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 23.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo presente que o preço contratual contempla o fornecimento da quantidade máxima de bens a fornecer, mas que a execução do contrato assenta na faturação mensal das quantidades efetivamente fornecidas e que podem revelar-se inferiores ao inicialmente previsto, o contrato pode ser modificado, com vista à prorrogação da sua vigência, tendo como fundamentos:

- i. A existência de quantidades dos bens a fornecer, bem como a remanescência de parte do preço contratual no momento do término do contrato, aferido até 60 (sessenta) dias prévios ao mesmo; e
- ii. O próximo procedimento para a aquisição destes bens esteja a decorrer ou em vias de ser iniciado.

Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.


CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª | **Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar**

Os bens objeto do contrato deverão ser devidamente acondicionados, de modo a serem respeitados os preceitos higio-sanitários, cumprindo as diretrizes de higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente.

Cláusula 28.ª | **Forma de fornecimento dos bens**


1. A entidade adjudicante, deverá assegurar o fornecimento em apreço, com as seguintes características:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- a. Leite Simples - pacotes de 200 ml (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, sem aditivos, corantes e conservantes.
 - b. Leite Simples (sem lactose) – pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, sem lactose.
 - c. As características dos bens descritas anteriormente deverão cumprir as obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, de acordo com o também exposto no artigo 6.º da Portaria 113/2018 de 30 de abril.
2. O rótulo das embalagens referidas no número anterior deverá conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem que cumpra o definido no Decreto-Lei n.º 560/99 e demais legislação em vigor.
 3. O adjudicatário deve garantir o fornecimento de leite escolar dentro dos prazos de validade e que deverá ser no mínimo de 150 dias (a contar da data de saída da fábrica) para o leite simples (incluindo a opção sem lactose).
 4. O fornecimento dos produtos será realizado mediante as necessidades identificadas pela entidade adjudicante, ocorrendo de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas, não ficando esta, desta forma vinculada à aquisição das quantidades estimadas.
 5. Após receção da requisição dos produtos, via email, o adjudicatário deverá proceder à entrega e distribuição do leite, no prazo máximo de 8 dias úteis.
 6. O adjudicatário obriga-se a fornecer apenas as quantidades requisitadas pela Divisão de Educação e Cultura, independentemente das quantidades estimadas no presente procedimento.

Cláusula 29.ª | **Execução e distribuição**

1. A distribuição do leite escolar nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Espinho, deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino constantes no Anexo B, mediante requisição efetuada pela Divisão de Educação e Cultura, que poderão ser alvo de alteração durante a vigência do contrato mediante o encerramento de escolas e abertura de outras, não referenciadas no mesmo anexo.
3. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, qualquer alteração referente aos locais de entrega dos produtos, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. Sempre que se proceda à disponibilização dos bens, associado a cada entrega, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente os boletins analíticos do leite.
5. Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 48 horas e por escrito, remeter uma comunicação à Câmara Municipal de Espinho, para o endereço comunidade-educativa@cm-espinho.pt.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 30.ª | Irregularidades


1. As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma que a que o fornecimento dos bens objeto do contrato não seja prejudicado, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.
2. Consideram-se irregularidades:
 - a) Atrasos na entrega do leite escolar;
 - b) Problemas relacionados com o transporte dos bens;
 - c) Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento.

Cláusula 31.ª | ANEXO A – Previsão do número total de pacotes de leite a fornecer, por tipo de leite

TIPO DE LEITE/QUANTIDADES				
Quantidade	Unidade	Características do produto	Teor do Leite	Capacidade por unidade
150 450 pacotes	1 pacote	Leite de consumo em natureza meio gordo (leite branco simples UHT)	Leite meio gordo obtido a partir do leite cru	200 ml
			1,5% de gordura Sem corantes, nem conservantes	Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada
5664 pacotes	1 pacote	Leite branco sem lactose em natureza meio gordo	0% de lactose	200 ml
			1,5% de gordura	Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada

Cláusula 32.ª | **ANEXO B – Locais de entrega, moradas e contactos**

Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Morada	Código Postal	Telefone
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Espinho n. 02	Ruas 29 e 22	4500-143 Espinho	937630340
	Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros	4500-542 Paramos	227313212
	Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109	4500-474 Silvalde	227313172
Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica Integrada Sá Couto	Rua 34	4504-854 Espinho	227330150
	Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões, n.º 114	4500-410 Guetim	968452417
	Escola Básica de Anta	Rua das Escolas	4500-063 Anta	227321348

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	12141/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 33.^a | **ANEXO C – Estimativa de quantidades a fornecer, por estabelecimento de ensino**

LEITE ESCOLAR - ANO CIVIL 2024				
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos intolerantes à lactose	Quantidades estimadas a fornecer no ano 2023 (177 dias letivos)	
			Leite simples (em natureza meio-gordo)	Leite branco sem lactose
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Espinho n.º 2	11	33 630	1 947
	Escola Básica de Paramos	4	17 700	708
	Escola Básica de Silvalde	2	17 700	354
TOTAL DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA		17	69 030	3 009
Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica Integrada Sá Couto	8	28 320	1 416
	Escola Básica de Guetim	2	17 700	354
	Escola Básica de Anta	5	35 400	885
TOTAL DR. MANUEL LARANJEIRA		15	81 420	2 655
TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		32	150 450	5 664

A Presidente da Câmara Municipal,